

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação

Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e  
Jurisprudencial

Seção de Divulgação

**52/2014**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Empregado atacado por cão da reclamada - Responsabilidade objetiva - Artigo 936 do Código Civil. A responsabilidade do empregador por danos causados por cão existente em sua propriedade à empregada doméstica é objetiva, a teor do que dispõe o artigo 936 do Código Civil, somente podendo ser elidida pela culpa exclusiva da vítima ou força maior. (TRT/SP - 00023437020125020291 - RO - Ac. 12ªT [20140632403](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 08/08/2014)

O deferimento de indenização consistente em pensão mensal, por se tratar de indenização por danos materiais na modalidade lucros cessantes, pressupõe a constatação de perda total ou parcial da capacidade para o trabalho. Não havendo impecede a pretensão. (TRT/SP - 00001936920125020048 - RO - Ac. 17ªT [20140623790](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 01/08/2014)

## **AEROVIÁRIO**

### ***Geral***

Adicional de periculosidade. Abastecimento de aeronaves. Auxiliar de serviços de aeroporto. Área de risco. A NR 16, anexo 2 é clara ao estabelecer que é devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores que efetivamente executem atividades nos postos de reabastecimento de aeronaves ou que operem na área de risco. O autor, no exercício de suas funções, realizando habitualmente tarefas de colocação e retirada de bagagens e volumes diversos na área de operação de reabastecimento das aeronaves, ora da carreta para o interior da aeronave, ora da aeronave para as carretas de transportes, tem direito ao respectivo adicional. (TRT/SP - 00023603220125020057 - RO - Ac. 8ªT [20140958422](#) - Rel. Silvia Terezinha de Almeida Prado - DOE 03/11/2014)

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Assédio moral. Restrição ao uso do banheiro. O cerne do presente recurso ordinário é o reconhecimento do assédio moral por: a) restrições e limitações do uso do banheiro; e b) isolamento e ócio forçado. A jurisprudência é conflitante sobre o tema. Parte alinha-se no sentido de que a limitação ao número de vezes em que o colaborador se utiliza do banheiro, bem como o tempo despendido, está inserida dentro do poder diretivo, uma vez que é prerrogativa do empregador dirigir a forma de prestação do serviço. A jurisprudência do C. TST inclina-se em não atribuir invalidade ao simples controle ou comunicação da saída do empregado do seu posto de trabalho. Porém, prevalentemente, inquina como antijurídico a postura diretiva de limitar as vezes, ou o tempo, em que o trabalhador possa realizar suas necessidades fisiológicas. O nosso posicionamento alinha-se ao do C. TST, sendo inadmissível a restrição ao uso do banheiro, na medida em que foge ao razoável. A conduta da Reclamada está em perfeita situação de assédio

moral. (TRT/SP - 00018818820125020461 - RO - Ac. 14ªT [20140948907](#) - Rel. Elisa Maria de Barros Pena - DOE 03/11/2014)

## **COISA JULGADA**

### ***Imutabilidade ou não***

Não há que se falar em ofensa à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), nem ao art. 879, parágrafo 1º, da CLT, de vez que a r. decisão de embargos à execução está em consonância com a sentença exequenda, não se verificando modificação ou inovação em sede de liquidação. (TRT/SP - 00012255920105020443 - AP - Ac. 17ªT [20140835142](#) - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DOE 26/09/2014)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)**

### ***Efeitos***

Plano de saúde. Manutenção após aposentadoria por invalidez. Em se tratando de afastamento provisório, não se aplicam ao caso as disposições do art. 31 da Lei nº 9.656/98, segundo o qual deve o aposentado arcar integralmente com a mensalidade do plano de saúde caso deseje mantê-lo após a aposentadoria, uma vez que o seu contrato de trabalho encontra-se suspenso, nos termos do art. 475, caput, da CLT. (TRT/SP - 00015985720125020011 - RO - Ac. 5ªT [20140960095](#) - Rel. Ana Cristina Lobo Petinati - DOE 03/11/2014)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

Custas. Juntada da guia de recolhimento. Necessidade. A ausência da guia de recolhimento das custas processuais (GRU), com a devida identificação do feito, implica a deserção do recurso interposto. A simples juntada do comprovante de pagamento *on-line* das custas não é suficiente para comprovar, com segurança, que o recolhimento refere-se ao presente processo. Recurso Ordinário da reclamada do qual não se conhece. (TRT/SP - 00001256120145020271 - RO - Ac. 8ªT [20140781930](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 16/09/2014)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Danos morais. Causa. A manutenção de relação de emprego por cinco anos, sem registro em CTPS, gera uma insegurança continuada que reflete negativamente na vida pessoal do trabalhador, tendo em vista que o deixa ao desabrigo da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, gerando dano indenizável. Recurso Ordinário obreiro provido. (TRT/SP - 00001559520145020433 - RO - Ac. 14ªT [20140996294](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 14/11/2014)

Dano moral. Configuração. Desnecessidade de reiteração da conduta antijurídica do ofensor. Para a configuração do dano moral não há a necessidade de reiteração da conduta antijurídica do ofensor, podendo ocorrer a sua caracterização por um único fato, desde que atinja a honra, imagem e/ou intimidade da vítima, conforme o conjunto probatório revelou no presente caso. Não há como se tolerar o procedimento abusivo da supervisora Sueli ao dispensar a reclamante e escorraçá-la do prédio onde laborava, ainda mais na frente de inúmeros colegas, o que justifica a condenação à reparação pretendida. Recurso

provido. (TRT/SP - 02088001320065020076 - RO - Ac. 4ªT [20140648059](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 15/08/2014)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

1. Concausa. Nexo etiológico e culpa. Responsabilidade civil. A concausa está expressamente prevista no art. 21, I da Lei 8213/91, no art. 133, I do Decreto 2.172 de 05/03/97 e no art. 141, I do Decreto 357 de 17/12/91, caracterizando nexos etiológicos com o trabalho. Mesmo que se considere eventual tendência orgânica a determinada lesão, não há como se negar os efeitos ocasionados pelo processo produtivo. É responsabilidade do empregador realizar exames periódicos, encaminhar o trabalhador para tratamento médico, realocá-lo para setor compatível, e tomar todas as medidas que estão ao seu alcance a fim de evitar o desenvolvimento da moléstia. A omissão quanto a essas obrigações contratuais caracteriza culpa, ensejando a responsabilidade civil. 2. Dano moral. Caracterização. A lesão à integridade psicofísica, por si só, é capaz de causar dano, ainda mais quando causa incapacidade para o trabalho, pois traz repercussões negativas, aptas a causar abalos psíquicos de dor, sofrimento e angústia. A dor sentida, a dispensa ocorrida no momento em que estava com problema de saúde, a dificuldade de recolocação no mercado, os reflexos na vida familiar e social são circunstâncias que caracterizam danos morais. (TRT/SP - 00011644220115020031 - RO - Ac. 4ªT [20140648121](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 15/08/2014)

## **DOCUMENTOS**

### ***Valor probante***

Controles de ponto sem assinatura do empregado. Meio de prova inválido. Controles de horário não assinados pelo empregado não se apresentam como documentos, pois unilaterais, mormente emitidos por computador, de sorte que a ré pode ali inserir o conteúdo que melhor lhe aprouver. A força probante do documento está na assinatura. Veja-se, a este respeito, os artigos 368, 372 e 388 do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00010124020125020263 - RO - Ac. 6ªT [20140989700](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 13/11/2014)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Procedimento***

Embargos de declaração. Prequestionamento. Muito embora o prequestionamento seja um dos requisitos de admissibilidade dos recursos de natureza extraordinária, não é obrigatória a oposição de embargos declaratórios expressamente com fins de presquestionamento se o Tribunal já se pronunciou em sua decisão de forma clara e fundamentada sobre a questão. Assim, diante de prévio pronunciamento expresso no julgado acerca da matéria, esta já se encontra prequestionada. Ademais, havendo no julgado tese explícita sobre a matéria, não se faz necessário haver referência expressa aos dispositivos legais para tê-los como prequestionados, conforme entendimento já pacificado pelo C. TST (OJ 118 da SDI-1). (TRT/SP - 00012970220135020262 - RO - Ac. 3ªT [20141004112](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 12/11/2014)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

## **Configuração**

Extinção de contrato de trabalho após a concessão de serviço público. Caracterizada sucessão, nos termos da OJ 225, I, do C. TST. (TRT/SP - 00444004020015020372 - AP - Ac. 17ªT [20140725258](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 29/08/2014)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Na Justiça do Trabalho, a desconsideração da personalidade jurídica da ré não exige a comprovação de má administração, abuso ou desvio de finalidade, bastando a constatação de insuficiência do patrimônio empresarial e inadimplência do crédito trabalhista. Aplica-se a previsão do art. 28, parágrafo 5º do CDC. (TRT/SP - 00024046420115020064 - AP - Ac. 17ªT [20140835126](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 26/09/2014)

### **Recurso**

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Conhecimento. A interpretação extensiva do termo "decisões" constante no artigo 897, "a", da CLT, enseja o cabimento de Agravo de Petição também em face das decisões interlocutórias exaradas em fase de execução, consoante hipótese vertente. Agravo de instrumento conhecido. Agravo de petição. Penhora. Plano de Previdência Privada. Valores depositados em planos de previdência privada. Caráter salarial. Impenhorabilidade. Artigo 649, IV, do CPC. Agravo mantido. (TRT/SP - 02154006820035020007 - AIAP - Ac. 2ªT [20141010686](#) - Rel. Anísio de Sousa Gomes - DOE 13/11/2014)

## **FALÊNCIA**

### ***Recuperação Judicial***

Multa do art. 467, da CLT. Empresa em recuperação judicial. Aplicabilidade. O entendimento consolidado nesta Justiça Especializada é tão somente no sentido de que a incidência da multa prevista no art. 467, da CLT não ocorre em desfavor da massa falida (Súmula 388, do C. Tribunal Superior do Trabalho), benesse esta que não se aplica ao ex-empregador que se encontra em recuperação judicial, notadamente por ele permanecer com a disponibilidade de seus bens. Recurso do reclamante ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00007577520135020254 - RO - Ac. 11ªT [20140521539](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 02/07/2014)

### ***Salário em dobro***

Multa do artigo 477 da CLT. Falência. A multa do parágrafo 8.º do artigo 477 da CLT é devida se a falência ocorre muito depois da audiência em que foi declarada revelia da empresa. (TRT/SP - 00001006720135020373 - RO - Ac. 18ªT [20140878445](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 10/10/2014)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Pedido de demissão***

Empregado com mais de um ano de serviço. Pedido de demissão sem assistência do sindicato. Invalidez. Segundo o parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT a rescisão por iniciativa do empregado que conte com mais de um ano na empresa pressupõe, como requisito de validade, a participação do sindicato profissional,

exigência cujo descumprimento resulta na presunção de que a ruptura contratual ocorreu de forma imotivada. (TRT/SP - 00026112320115020045 - RO - Ac. 6ªT [20140618737](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 06/08/2014)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

Indenização. Honorários advocatícios. A estipulação de uma indenização por honorários advocatícios particularmente contratados é perfeitamente válida e plena de legalidade, segundo o entendimento deste Relator, que se passa a expor. Foge à razoabilidade o fato de que o empregado prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Assim, faz jus o recorrente ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrem do inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados. Ressalte-se que a indenização relativa aos honorários advocatícios visa reparar integralmente o inadimplemento da obrigação trabalhista, ou seja, a reparação deve incluir não apenas o principal, juros e atualização monetária, mas também os honorários advocatícios. Contudo, por questão de hierarquia e disciplina judiciária, especialmente pelo advento da Lei nº 13.015/2014, que alterou o art. 896 da CLT para determinar uniformização obrigatória de jurisprudência, limitando a independência dos magistrados e estabelecendo desvio de rito profundamente prejudicial às partes, hei por bem, apenas por esse motivo, no intuito de evitar delongas desnecessárias pela adoção de teses que, mesmo justas, esbarram em jurisprudência contrária, alterar posicionamento anterior e indeferir o pedido. Recurso Ordinário obreiro não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00024935520125020031 - RO - Ac. 14ªT [20140996146](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 14/11/2014)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

Fracionamento do intervalo intrajornada. Impossibilidade. Salvo a hipótese contida na exceção prevista no parágrafo 5º do artigo 71, voltada exclusivamente ao ramo de transporte de passageiros, é ilegal o fracionamento do intervalo intrajornada e a sua ocorrência implica em pagamento do período integral como hora extraordinária e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III do C. TST. (TRT/SP - 00018515920115020050 - RO - Ac. 6ªT [20140990032](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 13/11/2014)

### ***Revezamento***

Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de oito horas diárias. Possibilidade. A discussão acerca da validade de norma coletiva que estipula jornada de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento está superada por iterativa jurisprudência do C. TST, sedimentada na Súmula n.º 423, conforme artigo 7º, XIV da CF/88. No presente caso, referida jornada foi prevista nos termos da cláusula 3ª, dos Acordos Coletivos de Trabalho. Ressalte-se que, tais normas coletivas, contêm previsão de direitos/benefícios não previstos na legislação ordinária. Recurso do reclamante

que se nega provimento. (TRT/SP - 00019437820135020434 - RO - Ac. 12ªT [20140997070](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 14/11/2014)

## **JUIZ OU TRIBUNAL**

### ***Poderes e deveres***

Execução. Expedição de ofícios. A expedição dos pretendidos ofícios por esta Especializada tem respaldo nos artigos 653, alínea a e 765, da CLT. Ademais, não se pode ignorar a dificuldade de acesso e as custas que seriam exigidas do trabalhador para a localização de bens em nome das executadas. É sabido que as requisições de informações oriundas do Poder Público têm tratamento diferenciado em razão do interesse público envolvido, contribuindo assim para a celeridade da execução. Destaque-se ainda o disposto no artigo 878, caput, da CLT. Procedente, portanto, o pleito recursal, sob pena de se inviabilizar a satisfação do crédito da Reclamante. Considerando a necessidade do Poder Judiciário utilizar todos os mecanismos possíveis e razoavelmente disponíveis para efetivar suas decisões, como desdobramento do próprio direito de ação (art. 5º, XXXV, CF), determino a expedição de ofício à ARISP para pesquisa acerca da existência de imóveis de titularidade das executadas em todas as comarcas disponíveis para consulta do Estado de São Paulo. (TRT/SP - 01889003620085020056 - AP - Ac. 14ªT [20140948940](#) - Rel. Elisa Maria de Barros Pena - DOE 03/11/2014)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

Multa por litigância de má-fé. Testemunha patronal que trouxe anotações na palma da mão. Impossibilidade. Equivocado e destituído de respaldo legal o apenamento imposto. A responsabilidade de eventual infração processual praticada pela testemunha é pessoal e intransferível, sem contar que o suposto ato praticado é de duvidosa tipificação infracional, ante o disposto no art. 346 do CPC, de aplicação subsidiária. (TRT/SP - 00017285120135020063 - RO - Ac. 5ªT [20140960907](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 03/11/2014)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Interpretação***

Norma administrativa. Disposição não prevista em lei. A Resolução Normativa da ANS nº 279/2011 não pode ir além do que estabelece a lei, determinando a necessidade de comunicação ao empregador e o prazo de início para contagem da opção pela manutenção do plano. A lei não exige tais requisitos. Norma administrativa não pode estabelecer exigência não prevista em lei. (TRT/SP - 00006654620145020001 - RO - Ac. 18ªT [20140878410](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 10/10/2014)

## **PETIÇÃO INICIAL**

### ***Inépcia***

Pedido de diferenças salariais. Inépcia da inicial. A informalidade e a simplicidade das formas que norteiam o processo do trabalho não autorizam o total abandono à técnica processual, devendo a inicial se mostrar apta para alcançar o seu objetivo principal: a efetiva entrega da prestação jurisdicional pelo Estado. As pretensões aduzidas de forma genérica e obscura, de tal sorte que o pedido e a causa de pedir impedem o juízo de apreender com clareza o real efeito jurídico pretendido,

importam na inépcia da petição inicial. (TRT/SP - 00005887220135020033 - RO - Ac. 8ªT [20140959160](#) - Rel. Silvia Terezinha de Almeida Prado - DOE 03/11/2014)

## **PRAZO**

### ***Início da contagem e forma***

Termo de Ajustamento de Conduta. Vigência. O Termo de Ajustamento de Conduta previsto na Lei nº 7.347/85, art. 5º, parágrafo 6º, quando celebrado por prazo indeterminado, deve permanecer em vigência no período em que os seus termos se mantiverem eficazes para os pactuantes. (TRT/SP - 00007727420125020029 - RO - Ac. 5ªT [20140989093](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 14/11/2014)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

Prescrição. A prescrição bienal é aplicável apenas em relação aos contratos de trabalho extintos, considerando-se o módulo quinquenal aos plenamente vigentes, nos moldes previstos no art. 7º, XXIX, da CF. No mais, a contagem do lapso prescricional decorrente de direitos reconhecidos em Dissídio Coletivo inicia-se com o trânsito em julgado respectivo. Correção monetária. Cômputo. Vencimento da obrigação. Parcela prevista em sentença normativa. Recurso ordinário. Efeito suspensivo. O deferimento de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto em face de decisão proferida em Dissídio Coletivo Econômico apenas evita a execução provisória dos valores, mas não altera a data de sua exigibilidade após o trânsito em julgado da decisão. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000297020145020069 - RO - Ac. 8ªT [20140781832](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 16/09/2014)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

Justiça gratuita. Pedido formulado na fase recursal apenas no agravo de instrumento. Preclusão. Na esteira da OJ n. 269, da C. SDI-I, do TST, o pedido dos benefícios da justiça gratuita deve ser realizado durante o octídio legal para a interposição do recurso ordinário, ao que não procedeu o reclamante, formulando-o apenas no agravo de instrumento. Preclusão temporal que se reconhece para se manter a decisão denegatória de seguimento ao recurso ordinário. (TRT/SP - 00001146820135020432 - AIRO - Ac. 11ªT [20140521598](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 02/07/2014)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Instrumento. Inexistência***

Representação processual. Irregularidade. Advogada signatária do recurso ordinário e embargos de declaração sem procuração válida nos autos. Não conhecimento. A regularidade da representação processual é matéria de ordem pública, examinável de ofício pelo magistrado, em qualquer grau de jurisdição (artigo 301, § 4º, do Código de Processo Civil), não sendo cabível, de outro modo, a intimação da parte para sanar o defeito de representação em fase recursal. Ausente o instrumento de mandato nos autos, configura-se a irregularidade da representação processual. Embargos de declaração não reconhecidos. (TRT/SP -



00029346120135020076 - RO - Ac. 3ªT [20141004236](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 12/11/2014)

## **PROVA**

### ***Conflito probatório***

Havendo prova dividida e não se podendo, do conjunto probatório, decidir pela melhor prova produzida, já que, no caso, ambas se equivalem, julga-se contra quem tinha o ônus de provar e não provou. (TRT/SP - 00009925220105020026 - RO - Ac. 17ªT [20141006735](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 12/11/2014)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Motorista***

Transportador autônomo. Caracterização. Com a edição da Lei nº 11.442/2007, tem-se que o transportador autônomo é aquele que possui inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Para o transportador autônomo a categoria correspondente é Transportador Autônomo de Cargas - TAC. Os requisitos para ser um TAC são em primeiro lugar, que o transportador seja proprietário de pelo menos um veículo automotor de carga, registrando seu nome em órgão de trânsito como veículo de aluguel e em segundo, que tenha a experiência de pelo menos três anos na atividade. Ainda, a lei prevê a contratação da prestação de serviços. (TRT/SP - 00007401220125020048 - RO - Ac. 17ªT [20140681765](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 15/08/2014)

### ***Representante comercial***

Representante comercial. Vínculo trabalhista reconhecido. A imposição de metas fixadas pela reclamada retira do representante comercial a disponibilidade de seu tempo livre e de sua natural autonomia no desenvolvimento do labor, exurgindo, assim, a subordinação jurídica, requisito diferencial, que aliado à pessoalidade na prestação de serviços por pessoa física, com onerosidade e não eventualidade, caracteriza a relação de trabalho com liame empregatício. Recurso provido. (TRT/SP - 00030372820135020057 - RO - Ac. 2ªT [20141010724](#) - Rel. Anísio de Sousa Gomes - DOE 13/11/2014)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

Pedido de demissão. Ausência de vício de consentimento. Gravidez. Estabilidade provisória. Havendo pedido espontâneo de demissão e não comprovada a existência de qualquer vício de consentimento, impossível cogitar-se de dispensa imotivada e de estabilidade da gestante. Recurso não provido. (TRT/SP - 00002210220145020037 - RO - Ac. 12ªT [20140913607](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 24/10/2014)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

Ausência da reclamada na audiência inaugural. Revelia. Confissão ficta. Atestado médico. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Sendo a reclamada pessoa jurídica - e não pessoa física -, poderia ela se fazer representar em audiência por qualquer

preposto empregado, revertendo-se, assim, a opção por não se defender. Com efeito, a lei faculta ao empregador a representação por preposto que tenha conhecimento sobre os fatos em discussão. Aplicação do art. 843, parágrafo 1º da CLT. É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente. Recurso da reclamada não provido. (TRT/SP - 00008308020145020070 - RO - Ac. 12ªT [20140946696](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 31/10/2014)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Fixação e cálculo***

URV. Conversão dos salários. A conversão dos salários em URV deve ser feita na data do efetivo pagamento, consoante o artigo 19, I, da Lei nº 8.880/94. (TRT/SP - 00004641620105020447 - RO - Ac. 17ªT [20140725592](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 29/08/2014)

### ***Funções simultâneas***

Auxiliar Administrativo. Desempenho de Atividades em diversos setores da empresa. Acúmulo de Função. Inocorrência. Todas as atividades comprovadamente desempenhadas pelo reclamante são, evidentemente, próprias da função de auxiliar administrativo. O fato de tê-las desempenhadas em diversos setores da empresa, tais como RH, departamento pessoal e departamento jurídico, em nada aproveita a tese de ocorrência de acúmulo de funções, visto que a atuação conjunta dos referidos setores é que configura a administração empresarial, para cujo auxílio o reclamante fora contratado. Inexistindo no contrato de trabalho cláusula expressa a respeito da amplitude das tarefas a serem desempenhadas pelo empregado, o caso comporta a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT. (TRT/SP - 00011239320135020261 - RO - Ac. 5ªT [20140960966](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 03/11/2014)

### ***Prêmio***

Prêmio. Pedido genérico e sem comprovação. Integração indevida. Em regra os prêmios são valores pagos pelos empregadores a seus empregados, a título de liberalidade, normalmente por terem estes preenchido certos requisitos ou alcançado determinadas metas, de modo que são verbas individualizadas. Além dessas características, o "prêmio" é ainda esporádico, sendo pago ao trabalhador em ocasiões especiais, específicas. Tratando-se de verdadeiro "prêmio", ele não integra o salário do trabalhador para qualquer efeito, tanto é assim que o artigo 457 da CLT não o menciona. Mesmo porque, se fosse considerado parte do salário, os empregadores não o instituiriam, prejudicando o próprio trabalhador. Por outro lado, o prêmio sem as suas características fundamentais (individualidade, esporadicidade, submissão ao cumprimento de condição) perde a sua natureza de liberalidade e passa a constituir elemento integrante do salário. Ou seja, prêmio pago indistintamente a todos os funcionários, sem que eles tenham que cumprir qualquer meta e de forma habitual não é, em verdade, um prêmio, mas salário disfarçado de prêmio. Entretanto, no caso em epígrafe, da forma como apresentada a postulação, bem como a reforma do julgado de origem, não há como deferi-la. (TRT/SP - 00023249420135020011 - RO - Ac. 6ªT [20140989638](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 13/11/2014)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Julgamento "extra petita"***

A ocorrência de julgamento *extra petita*, mesmo quando configurada, não provoca a nulidade da sentença, tendo em vista a possibilidade da exclusão do excesso deferido. (TRT/SP - 00005987920135020013 - RO - Ac. 17ªT [20140623757](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 01/08/2014)

## **TRABALHO NOTURNO**

### ***Ferrovário***

Prorrogação da hora noturna após as cinco horas da manhã. CPTM. O pagamento de adicional noturno em percentual superior ao mínimo legalmente exigível não é impedimento para a aplicação do entendimento da Súmula 60, II, do TST. (TRT/SP - 00012437620135020087 - RO - Ac. 5ªT [20141003566](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 14/11/2014)